



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os Decretos de nº 06 a 17/2020 do Poder Executivo, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizadora é função típica do Poder Legislativo,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Enfrentamento à COVID-19 terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate ao alastramento do novo Coronavírus.

Art. 3º - As ações da Frente Parlamentar de Enfrentamento à COVID-19, visam articular e sugerir ações com o fim preventivo diante da pandemia instaurada e suas ações serão no sentido de promover o debate, agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas preventivas e de reforço de controle a infecção e a propagação da Covid-19 adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Cabe ainda à Frente Parlamentar, fiscalizar a aplicação das verbas e recursos financeiros que adentrarem aos cofres municipais para a contenção da COVID-19 e contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas.

Art. 5º - Na primeira reunião, será eleito, entre seus membros, um coordenador, que a representará perante a Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 6º - As reuniões seguirão as orientações de segurança contidas nas normativas vigentes.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19;

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, 05 de maio de 2020.



Jane Jadna Nobre de França Gomes
Vereadora